



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO SEI	202600057000168
LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico nº 005/2026
ASSUNTO	Manifestação técnica - resposta ao Pedido de Esclarecimentos
INTERESSADO	Wellington Matheus Monteiro - OAB/SP nº 454.568
UNIDADE RESPONSÁVEL	Divisão de Tecnologia da Informação - DIVTI
RESPONSÁVEL	Márcio Silva Braga - Gerente da Divisão de Tecnologia da Informação

À Comissão Permanente de Licitação - CPL/CEASA-GO,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado pelo Sr. Wellington Matheus Monteiro, OAB/SP nº 454.568, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026, esta Divisão de Tecnologia da Informação apresenta manifestação de natureza técnica, com a finalidade de subsidiar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, considerando exclusivamente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do Processo SEI nº 202600057000168.

1. OBJETO E FINALIDADE DA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação tem caráter estritamente interpretativo e esclarecedor. Seu objetivo é tornar inequívoco o alcance das disposições já estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, sem criar requisito novo, modificar condição de participação, alterar critério de julgamento, ampliar ou restringir o objeto, ou modificar obrigação contratual não prevista originalmente.

A presente análise observa a disciplina específica aplicável às sociedades de economia mista, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO e as regras estabelecidas no próprio instrumento convocatório. O art. 31 da Lei nº 13.303/2016 estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade e julgamento objetivo.

Assim, os esclarecimentos ora prestados devem ser compreendidos como interpretação oficial da Administração acerca das disposições já existentes no Edital e no Termo de Referência, preservando-se integralmente a isonomia entre os

interessados e a vinculação ao instrumento convocatório.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

O pedido de esclarecimentos aponta aparente divergência entre a vedação geral à subcontratação constante dos documentos do certame e a previsão específica de contratação de serviços acessórios de infraestrutura de computação em nuvem. A análise dos documentos demonstra que a disciplina específica do Edital deve ser observada em seus próprios termos.

O **item 13.2.1 do Edital estabelece a vedação à subcontratação das parcelas principais do objeto**, especialmente implantação, parametrização, migração, integração, sustentação e suporte da solução, admitindo, contudo, a **contratação de serviços acessórios de infraestrutura de computação em nuvem**, desde que previamente identificados e aprovados pela CEASA-GO, conforme previsto no **item nº 10.9 do Termo de Referência**.

Dessa forma, é admitida a utilização de provedor ou parceiro especializado exclusivamente para a disponibilização da infraestrutura de computação em nuvem necessária à hospedagem e ao funcionamento da solução, desde que observados, cumulativamente, os limites e condições previstos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

A utilização de provedor de nuvem não autoriza a transferência a terceiro das parcelas principais do objeto. A contratada deverá manter sob sua responsabilidade direta a implantação, configuração, parametrização, migração, integração, sustentação, suporte, atendimento à CEASA-GO e demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, Termo de Referência e contrato.

A eventual participação de terceiro na infraestrutura tecnológica também não transfere ou reduz a responsabilidade da futura contratada perante a CEASA-GO, inclusive quanto à disponibilidade do ambiente, segurança da informação, proteção de dados, continuidade dos serviços, backup, recuperação, níveis de serviço e cumprimento das obrigações contratuais.

Consequentemente, o esclarecimento não constitui autorização genérica para subcontratação do objeto, mas apenas confirmação da possibilidade já prevista no instrumento convocatório para a parcela acessória de infraestrutura de computação em nuvem.

Assim, esta Divisão, **sugere a publicação de nota de esclarecimento com a seguinte redação**: “Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto contratual, especialmente aquelas relacionadas à implantação, parametrização, migração, integração, sustentação e suporte da solução. Será permitida a contratação de serviços acessórios de infraestrutura de computação em nuvem e/ou datacenter, desde que previamente identificados e aprovados pela CEASA-GO, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CEASA-GO pela execução do objeto, pela disponibilidade, segurança da informação, proteção de dados, continuidade dos serviços e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.”

3. DO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS E DO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

O pedido de esclarecimentos questiona a relação entre o prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias previsto no item 10.9 do Termo de Referência e o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no item 6.2 do Edital.

Os dois prazos possuem finalidades distintas e são cumulativamente aplicáveis. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias constitui marco mínimo de implantação operacional das funcionalidades críticas expressamente relacionadas no item 10.9 do Termo de Referência. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias constitui o prazo máximo para conclusão da fase de implantação integral da solução, contado da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas, entregáveis, testes, homologações e demais requisitos previstos nos documentos do certame.

Portanto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias não substitui o marco de 45 (quarenta e cinco) dias e não pode ser utilizado como justificativa para postergar a disponibilização das funcionalidades críticas expressamente exigidas para o primeiro marco.

De igual modo, o cumprimento do marco de 45 (quarenta e cinco) dias não implica, por si só, a conclusão integral da fase de implantação, que deverá ser finalizada dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ao término dos 45 (quarenta e cinco) dias, será exigida, no mínimo, a disponibilização operacional das funcionalidades críticas expressamente relacionadas no item 10.9 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações, etapas, entregáveis, requisitos técnicos e funcionais e atividades de implantação previstos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no cronograma aprovado pela CEASA-GO.

Outrossim, uma vez tratar-se de uma Empresa, a admissão de prazo dilatado para implantação (funcionalidades críticas e escopo completo do sistema) apresenta-se e **uma impossibilidade prática** diante da necessária manutenção das rotinas vinculadas ao sistema de gestão.

4. RESPOSTAS OBJETIVAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. Subcontratação de infraestrutura de computação em nuvem

a) É permitida a utilização de parceiro tecnológico ou provedor especializado de infraestrutura de computação em nuvem/datacenter para hospedagem e disponibilização da infraestrutura necessária à execução do objeto?

Resposta: SIM. A utilização é admitida exclusivamente nos limites da exceção expressamente prevista no item 13.2.1 do Edital, referente a serviços acessórios de infraestrutura de computação em nuvem, mediante prévia identificação e aprovação pela CEASA-GO.

b) Essa utilização constitui subcontratação de serviço acessório de infraestrutura, e não subcontratação do objeto principal?

Resposta: SIM. Nos limites anteriormente definidos, a utilização de provedor especializado caracteriza serviço acessório de infraestrutura. Não é admitida a transferência das parcelas principais do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a CEASA-GO.

2. Prazo de implantação da solução

a) O prazo de 45 dias corresponde exclusivamente ao primeiro marco de implantação, contemplando as funcionalidades críticas indicadas no item 10.9?

Resposta: SIM, com a seguinte precisão: o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corresponde ao marco de implantação mínima operacional das funcionalidades críticas expressamente indicadas no item 10.9 do Termo de Referência. A expressão “marco de implantação mínima operacional” deve prevalecer para fins de interpretação, não significando que as demais obrigações previstas no instrumento convocatório estejam dispensadas ou possam ser descumpridas.

b) A implantação integral da solução deverá ser concluída em até 180 dias?

Resposta: SIM. O prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, corresponde ao prazo máximo para conclusão da fase de implantação integral, observados o cronograma aprovado pela CEASA-GO, os entregáveis, as etapas, os testes, as homologações e os demais requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência.

c) Ao término dos primeiros 45 dias não será exigida a implantação integral de todas as funcionalidades?

Resposta: SIM, sem prejuízo das demais obrigações. No marco de 45 (quarenta e cinco) dias será exigida, no mínimo, a disponibilização operacional das funcionalidades críticas expressamente previstas no item 10.9 do Termo de Referência. A implantação integral da solução deverá ser concluída dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo exigíveis todas as demais etapas, entregáveis e requisitos previstos nos documentos do certame.

5. DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os presentes esclarecimentos não inovam no conteúdo do certame. A Administração apenas explicita a interpretação das regras que já constam do Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto aos limites da utilização de infraestrutura de computação em nuvem e quanto à coexistência dos marcos de 45 e 180 dias.

Não há, portanto, criação de nova exigência de habilitação, alteração do objeto, modificação do critério de julgamento, alteração do preço de referência, modificação das condições de participação ou imposição de obrigação estranha ao instrumento convocatório.

A resposta deve ser divulgada aos interessados pelos meios oficiais previstos no certame, assegurando-se publicidade, isonomia e transparência, para que todos os licitantes tenham acesso ao mesmo entendimento oficial e possam formular suas propostas sob condições uniformes.

Caso, em momento posterior, se identifique que determinada providência efetivamente modifica o conteúdo do Edital ou repercute materialmente na elaboração das propostas, a Comissão deverá adotar as medidas processuais cabíveis previstas

na legislação e no próprio instrumento convocatório. A presente manifestação, contudo, não promove qualquer alteração dessa natureza.

6. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA E JULGAMENTO OBJETIVO

A interpretação adotada busca preservar simultaneamente a competitividade e a segurança da contratação. A admissão da infraestrutura de nuvem, nos limites já previstos no Edital, evita restrição indevida à forma de prestação de serviço acessório, ao passo que a manutenção da responsabilidade integral da contratada impede a transferência das obrigações essenciais do objeto.

Quanto aos prazos, a distinção entre marco mínimo operacional e conclusão integral evita interpretação que possa reduzir o nível de serviço inicialmente pretendido pela CEASA-GO ou, em sentido contrário, impor aos licitantes obrigação diversa daquela efetivamente prevista no instrumento convocatório.

Dessa forma, as respostas devem ser aplicadas indistintamente a todos os interessados, preservando-se a igualdade de condições, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

7. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Divisão de Tecnologia da Informação manifesta-se pela adoção das respostas constantes do item 4 desta manifestação, por entender que elas esclarecem o alcance das disposições já estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem alteração material do instrumento convocatório.

Recomenda-se à Comissão Permanente de Licitação que promova a divulgação da resposta pelos canais oficiais do certame, de forma a assegurar que todos os interessados tenham acesso simultâneo ao mesmo esclarecimento.

Registra-se que a presente manifestação possui natureza técnica e interpretativa, cabendo à Comissão Permanente de Licitação a decisão quanto à resposta oficial aos interessados e às providências processuais subsequentes, inclusive quanto à necessidade, ou não, de eventual medida relacionada ao cronograma do certame.

A presente conclusão não representa renúncia a qualquer prerrogativa administrativa nem impede a adoção de providências de saneamento caso a CPL ou a assessoria jurídica identifique, nos autos, vício distinto e efetivamente relevante. Ao contrário, recomenda-se que a resposta seja formalmente juntada ao processo e disponibilizada a todos os interessados, fortalecendo a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

É a manifestação técnica.

Goiânia – GO, 1º de setembro de 2026.

MÁRCIO SILVA BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SILVA BRAGA, Gerente**, em 01/09/2026, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95213127** e o código CRC **AFC01310**.

DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - .



Referência: Processo nº 202600057000168



SEI 95213127